



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5 /2018**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
<b>PROTOCOLO Nº</b> <u>22520 / 2018</u>	
Recebido em :	<u>29 / 06 / 2018.</u>
Horário:	<u>12:39</u> horas
Rúbrica:	

**PROPÕE A CASSAÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR RONALDO MENDES BARREIROS, PELA PRÁTICA DE ATO CARACTERIZADO COMO QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO.**

A Comissão Processante – CP da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, através de seus membros, infra-assinados, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução nº 375/2009, fazem saber que o Plenário aprova pelo quórum de 2/3, e o Presidente da Câmara promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica cassado o mandato do Vereador Ronaldo Mendes Barreiros (SD), pela prática de ato que ficou caracterizado como quebra de decoro parlamentar e improbidade administrativa.

**§ 1º** O ato de que trata o caput deste artigo foi a apropriação indevida de um aparelho NOTEBOOK pertencente à Câmara Municipal de Nova Venécia-ES.

**§ 2º** A aprovação deste decreto legislativo importa na consequente aprovação do Parecer Final da Comissão Processante.

**Art. 2º** A cassação do mandato se dá pela violação dos dispositivos contidos no art. 6º, da Resolução 375/2009, no art. 7º, incisos I e III, do Decreto Lei nº 201/67, e no art. 29, incisos I e VIII, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de junho de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

**JOSIEL SANTANA (PV)**  
Presidente da Comissão Processante



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**JUAREZ OLIOSI (PSB)**

RELATOR – Vice-Presidente da Comissão Processante

**JOSÉ LUIZ DA SILVA (AVANTE)**

Membro da Comissão Processante

ravr



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Apresentamos o presente projeto de decreto legislativo com o objeto de propor a cassação de mandato do Vereador Ronaldo Mendes Barreiros (SD), pela prática de ato que restou caracterizado como quebra de decoro parlamentar e improbidade administrativa.

O presente projeto vem a acompanhar o Parecer Final da Comissão, de acordo com art. 22, parágrafo único, da Resolução nº 375/2009.

Toda a fundamentação da deliberação da Comissão consta do Parecer Final da Comissão, como peça integrante do Processo Disciplinar nº 02/2018, para fins de ser submetido à julgamento pelo colegiado, observado o quórum de 2/3 para que seja consumada a cassação.

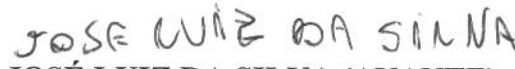
Sendo assim, com base no que determina a legislação, expedimos o competente projeto de decreto legislativo, acompanhando o Parecer Final da Comissão.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de junho de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

  
**JOSIEL SANTANA (PV)**  
Presidente da Comissão Processante

  
**JUAREZ OLIOSI (PSB)**  
RELATOR – Vice-Presidente da Comissão Processante

  
**JOSÉ LUIZ DA SILVA (AVANTE)**  
Membro da Comissão Processante